



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000880 /2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular João Batista Miguel, brasileiro, portador da CI nº MG 1.0457.855 – SSP/MG e do CPF nº 051.697.406-89, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 720/2304 – Ed. Sofia – Barro Preto – 30170-110, Belo Horizonte /Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.036.527/0001-52, com sede na Rua Grão Para, nº 240/203, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu presidente Guilardo Veloso de Andrade Filho, brasileiro, portador da CI nº M – 2864752 – SSP/MG e do CPF nº 474.465.286-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

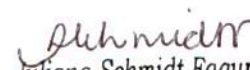
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a realização de três feiras de artesanato no Vale do Jequitinhonha, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;

o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.

s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

CP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado.



Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 270.000,00	1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela **SEC**.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

af



CLÁUSULA QUINTA- DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3451-0, Agência 2381-7 (Belo Horizonte), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lora Soares Caspary Lacerda
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará o Sra. Mara Matos Cardoso, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 89.027 - MASP: 1093600-3



Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 89.027 - MASP: 1093600-3



- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.



Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3



Parágrafo Quarto – O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Acessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados



relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juliana Schmidt
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MGt 80.027 - MASP: 1093600-3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.


JOÃO BATISTA MIGUEL

Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais



GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO

Presidente do Instituto Sociocultural Valemais

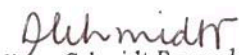
TESTEMUNHAS:



NOME: Túlío César Cunha e Conceição
ENDEREÇO: Gestor de Cultura
CPF Nº: MASP: 1436812-0



NOME: Marcelo Ramalho
ENDEREÇO: Masp: 1.395.467-2
CPF Nº:


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

TÍTULO

FEIRAS DE ARTESANATO DO VALE DO JEQUITINHONHA

- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

UF: MG

CEP: 30.310-770

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail Institucional: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: angelo.oswaldo@cultura.mg.gov.br

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS

CNPJ: 06.036.527/0001-52

Endereço: Rua Grão Pará 240, apt: 203

Bairro: Santa Efigênia

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.150-340

Telefone/FAX: (31) 2515-3671

E-mail institucional: institutovalemais@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Guilardo Veloso de Andrade Filho

CPF: 474.465.286-72

CI/Órgao Exp.: M2864752/SSPMG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 10/01/2020

Endereço residencial: Rua Grão Para, 240 Apt 203

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.150-340

Telefone pessoal: (31) 2515-3671

E-mail pessoal: institutovalemais@gmail.com

I - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

/ - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

2.1 - Parlamentar(es): DURVAL ANGELO ANDRADE - COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Tipo Contrapartida

Valor

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Eventos	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Realização de três Feiras de Artesanato do Vale do Jequitinhonha nas cidades de Almenara, Capelinha e Diamantina. O evento terá programação diversificada com apresentações musicais, teatro, debates e palestras.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Praça da Matriz	0	Centro	39.680-000	CAPELINHA	Praça da Matriz
Praça Hélio Rocha Guimarães	0	Centro	39.900-000	ALMENARA	Praça Hélio Rocha Guimarães
Praça do Mercado	0	Centro	39.100-000	DIAMANTINA	Praça do Mercado

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

FEIRAS DE ARTESANATO DO VALE DO JEQUITINHONHA Concebida pelo Instituto Sociocultural Valemais, em parceria com a Rede de Artesanato do Vale do Jequitinhonha e diversas Associações de Artesãos da região, o projeto FEIRAS DE ARTESANATO DO VALE DO JEQUITINHONHA, tem como finalidade, promover a discussão entre os artesãos acerca da sua realidade, buscar organizar o setor e incentivar a produção artesanal, criando os meios de comercialização da produção, através de feiras regionais que, ao mesmo tempo, possam movimentar o comércio local, gerar emprego, renda e estreitar as relações como forma de troca de experiência e conhecimento, aprimorando a qualidade do produto produzido no Vale. Configuram-se também os espaços privilegiados para as conversas na região, sobre o Plano Quadrienal de Artesanato de Minas Gerais, colocado em consulta pública pelo Governo de Minas. A partir da 1ª Feira de Artesanato de Almenara, realizada entre os dias 14 e 17 de setembro/2017, os artesãos e artesãs presentes debateram em um pequeno seminário dentro da programação da Feira e, posteriormente, referendado pelo IIº Seminário "Tecendo a Rede Jequitinhonha Cultural", realizado entre os dias 2 e 4 de novembro/2017 na cidade de Araçuaí e criaram um calendário estabelecendo como meta, para este ano, a realização de 3 (três) novas Feiras de Artesanato, sendo, Almenara (2ª edição da Feira), Capelinha e Diamantina, em datas a serem definidas entre as entidades e as administrações públicas locais. Cabe informar que as cidades contempladas já se manifestaram concordando em sediar os respectivos eventos. Cada feira terá cerca de 360m2 de área coberta para exposição do artesanato e participação de, aproximadamente, 100 artesãos provenientes de cidades do Baixo, Médio e Alto Jequitinhonha. O projeto contempla, também, uma programação cultural, com apresentações musicais com artistas mineiros, locais e regionais, cujos trabalhos, retratam o dia-a-dia das comunidades, teatro, literatura, palestras e debates, em especial, com temas referentes ao Programa + Artesanato, em processo de implantação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que irá fomentar toda a cadeia produtiva do artesanato em todas as regiões do território mineiro. Serão convidadas autoridades do Estado para debaterem o assunto. Importante ressaltar que a proposta que iniciou em 2017 e consolidou-se como um projeto, pretende trabalhar em consonância com o que o Governo do Estado vem discutindo, com intenção de fomentar o setor e promover os artesãos como sujeitos do seu processo de desenvolvimento e organização social. OBJETIVOS 1. Dar continuidade às Feiras de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, edição 2018, nas cidades de Almenara, Capelinha e Diamantina; 2. Realizar palestras e debates sobre o Programa Mais Artesanato e políticas de fomento da cadeia produtiva do artesanato; 3. Promover o intercâmbio cultural entre os municípios do Vale do Jequitinhonha; 4. Gerar novos negócios e consolidar o fazer artesanal através das Feiras de artesanato do Vale; 5. Promover a atuação dos artesãos em suas comunidades, permitindo a venda de seus produtos na própria Região; 6. Promover o turismo cultural e gastronômico em do território do Vale do Jequitinhonha.

- População beneficiada diretamente

1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 10000

- Proposta de vigência (dias corridos): 365

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

CAIXA ECONOMICA

9.2 - Agência bancária:

2381-7

9.3 - Conta bancária:

3451-0

9.4 - Praça bancária:

BELO HORIZONTE

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME

REGISTRO PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Rozana Soares dos Santos

(31) 98411-9400

rozanasoares@yahoo.com.br

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME

REGISTRO PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Francisco P. Damasceno

(31) 99957-5294

institutovalemais@gmail.com

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME

REGISTRO PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Francisco P. Damasceno

(31) 99957-5294

chicopdamasceno@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

fotos, vídeos, material gráfico, inserções radiofônicas e mídias sociais.

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: FEIRAS DE ARTESANATO DO VALE DO JEQUITINHONHA

1.1 EVENTOS - Realização - Eventos

ETAPA(S)

Duração (Dias Corridos)

1.1.1 - Pesquisa de Mercado: Coleta de Orçamento

30

1.1.2 - Contratação dos Serviços

360

1.1.3 - Realização das Feiras de Artesanato nos municípios do Vale do Jequitinhonha

3

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Seleção de Artesãos do alto, Médio e Baixo Jequitinhonha; Montagem da feira de artesanato; Realização de palestras e debates; apresentações artísticas; Elaboração de relatório de todas as atividades realizadas.

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE PGTO EM TRABALHO	ESPÉCIE
1	Produção Executiva	Serviço	un	1	R\$ 43.600,00	R\$ 43.600,00	1.1.1	Não	Não
2	Locação de palco x 4 dias - Almenara	Serviço	un	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	1.1.1	Não	Não
3	Locação de palco x 4 dias - Capelinha	Serviço	un	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	1.1.1	Não	Não
4	Locação de palco x 4 dias - Diamantina	Serviço	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	1.1.1	Não	Não
5	Locação de som e iluminação x 4 dias - Almenara	Serviço	un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	1.1.1	Não	Não
6	Locação de som e iluminação x 4 dias - Capelinha	Serviço	un	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	1.1.1	Não	Não
7	Locação de som e iluminação x 4 dias - Diamantina	Serviço	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	1.1.1	Não	Não
8	Locação de 11 Tendas x 4 dias - Almenara	Serviço	un	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	1.1.1	Não	Não
9	Locação de 11 Tendas x 4 dias - Capelinha	Serviço	un	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	1.1.1	Não	Não
10	Locação de 11 Tendas x 4 dias - Diamantina	Serviço	un	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	1.1.1	Não	Não
11	12 apresentações musicais sendo 4 artistas por Cidade - Inclui cachê e Transporte	Serviço	un	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	1.1.1	Não	Não

TOTAL: R\$ 270.000,00

II - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 270.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 270.000,00	100.0%

II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2018	Dezembro	R\$ 270.000,00

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
Valor OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 3 3 50 41 01 1 10 8		R\$ 270.000,00

4 - Natureza Continuada: Sim

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer litígio em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte / MG

Local

11/06/2018

Data

Guilardo Veloso

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO

Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

06.036.527/0001-52

INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS

Rua Grão Pará, 240 / 203

Santa Efigênia - CEP: 30.150-340

BELO HORIZONTE - MG

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Gonçalves Latona
Diretora de Planejamento e Gestão
Folha 05 de 05

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 09/07/2018

5 - Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento a ser celebrado com o Instituto Sociocultural Valemias para realização de feiras de artesanato em municípios do Vale do Jequitinhonha

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

7 - Viabilidade de execução:

A finalidade do Instituto descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica em anexo.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Diante do exposto, tendo em vista a viabilidade de execução do projeto abordada na manifestação técnica e a instrução do processo em concordância com as legislações e normas pertinentes, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$270.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado pelo Gestor por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de atividades desenvolvidas, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física financeira será verificada por meio da apresentação pela Entidade do Relatório de Monitoramento, a cada 06 meses de execução, e pelo Relatório de Execução do Objeto e Financeiro, se for o caso, ao final da execução no momento da prestação de contas.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

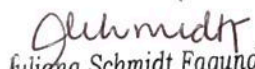
Conforme manifestação técnica, anexo ao processo, os incisos do artigo 35 foram plenamente atendidos.

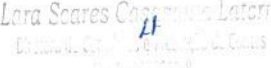
12 - Designação do gestor da parceria:

Fica designado como gestor da parceria Mara Matos Cardoso, MASP: 1.428.349-3.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8, Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7 e Marcus Vinicius Silveira Borges ? Masp: 1.436.841-9.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

Lara Soares
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Lara Soares Cascaes Latorre
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

05/07/2018

Data

Lara Soares
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Lara Soares Cascaes Latorre
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

05/07/2018

Data

Juliana Schmidt
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

3 - Data: 09/08/2018

NOTA JURÍDICA 296/2018. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/382/2018 DATA ? 11/07/2018 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Instituto Sociocultural Valemais. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.93/100, tem por objeto a realização de três feiras de artesanato no Vale do Jequitinhonha. É o relatório. Primeiramente, cabe ressaltar que se aplica as consultadas encaminhadas a essa Assessoria Jurídica o disposto na Resolução AGE nº 26, de 23 de Junho de 2017. Assim, as consultas deverão ser formuladas e se restringir a situações concretas, estando, a Nota Jurídica adstrita ao caso concreto sob consulta. Senão vejamos: Art. 17 - As minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes sujeitas ao exame da Consultoria Jurídica ou de assessorias e procuradorias jurídicas do Estado, devem ser encaminhadas com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência em relação à data preestabelecida para sua publicação ou celebração, nos termos do Decreto nº 43.224, de 21 de março de 2003. §3º - A nota jurídica ou parecer jurídico deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Feita esta ressalva, passamos à análise jurídica do caso sob consulta. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que a regulamenta no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.37/40, o objeto da parceria é a realização de três feiras de artesanato no Vale de Jequitinhonha, nos municípios de Almenara, Capelinha e Diamantina. Segundo o mesmo documento, o evento tem a finalidade de promover a discussão entre os artesãos acerca de sua realidade, buscar organizar o setor e incentivar a produção artesanal, criando os meios de comercialização da produção, através das feiras regionais que, ao mesmo tempo, possam movimentar o comércio local, gerar emprego e renda e estreitar a relação entre os produtores. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (http://www.portalcagec.mg.gov.br) Obs.1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL[1] E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs; entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de colaboração ou de fomento a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saída.convenios.mg.gov.br>) Obs.: 1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (<https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#>) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs.: 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.03/87. Por fim, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3
Página 10 de 12

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000967/2018

DATA DO REGISTRO: 09/07/2018

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

II - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução do CONTA SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Lara Soares Costa - Analista
Elaboradora do Plano de Trabalho
Data: 10/09/2018

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Responsável Legal do Órgão ou Entidade
Estadual Parceiro

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura
Masp. 1388079-4

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro e Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Costa - Analista
Elaboradora do Plano de Trabalho
Data: 10/09/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0419 – PEM. (PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO).
Objeto: ETA pré-fabricada compacta em PRFV, incluindo montagem, instalação e assistência técnica. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, anteriormente adiado ‘Sine Die’, fica marcado para o dia para 27/09/2018 às 09:00 horas. Edital disponível em 14/09/2018. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Fornecedores/Pregão)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0617 – PEM.
Objeto: Arquivo deslizante, incluindo instalação. Dia da Licitação: 27 de setembro de 2018 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 14/09/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0626 – PEM.
Objeto: Reservatório Metálico Elevado 20 m³, incluindo instalação. Dia da Licitação: 27 de setembro de 2018 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 14/09/2018 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações).

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0595 – PEM. (COTA RESERVADA PARA ME/EPF).
Objeto: Inversores de frequência. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 12/09/2018 às 08:45 horas, fica adiado para 05/10/2018 às 14:15 horas. Edital disponível em 24/09/2018. Mais informações: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Licitações). Motivo: “Problemas Técnicos no Sistema.”

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 125

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Cristina Fontes Araujo Viana, na forma do art. 40, §2º, II, do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação dos autuados a seguir relacionados do julgamento procedente do auto de infração. Cabendo recurso no prazo de 30 dias, aos seguintes interessados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Adair Rabelo Gonçalves	04332926609	32478 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	300 UFEMG
Adriano de Souza	30819329800	022353 A	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	160 UFEMG
Alexandre do Carmo Campos	04822359697	111587	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	100 UFEMG
Amarildo Rodrigues Costa	11021404810	072960	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	200 UFEMG
Daniel Tiago Hass	11879344000139	043061 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	600 UFEMG
Emerson Costa da Silva	69034079520	058015	Lei 15697,art.12,inc.II ali.f	1.500 UFEMG
Eliza Helena Alves Martins	05082758659	111288	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	500.4 UFEMG
Geraldo Felipe de Souza	38014858620	104034	Lei 15697,art.12,inc.II ali.e	500 UFEMG
Industria e Comercio de Madeiras Vilmar Moretto Ltda	04337574000100	27758 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	500.4 UFEMG
José Farias Silva	03708265661	113129	Lei 15697,art.12,inc.II ali.f	750 UFEMG
José Onezimo de Freitas	05145743645	TT00315	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	420 UFEMG
Maria Clarette de Paiva	18488988000145	046618 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.f	1.251 UFEMG
Nilton Lino de Souza	80111742668	32486 A	Lei 15697,art.12,inc.I ali.a	300 UFEMG
Paulino Rubens Rodrigues Hernandes	74837621872	111754	Lei 15697,art.12,inc.II ali.f	3.000 UFEMG
Sebastião Fernandes Pereira	56299249900	111415	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	500.4 UFEMG
Sidney da Silveira	04651876684	046605 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.e	834 UFEMG
Tania Ferreira Vargas Pereira	63222876649	111579	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	Advertência
Tullio Menezes Pereira	07778917602	041059 A	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	166.8 UFEMG
Valmir Cardoso	98594621949	043063 A	Lei 15697,art.12,inc.I ali.d	100 UFEMG
Vera Lúcia Dias Pereira	53010434634	025759 A	Lei 15697,art.12,inc.II ali.a	500.4 UFEMG
Action S.A.	81071250000114	36032 A	Dec.41203,art.33,inc.III,ali.e	15.000 UFEMG
Abdala Garcia Saaba	54250854868	010178 A	Dec.41203,art.33,inc.III,ali.a	18.000 UFEMG
Campo Verde Shopping Rural Ltda	05274282000901	071913	Dec.41203,art.33,inc.III,ali.g	17.000 UFEMG
José Jairo Fernandes	70856915653	102356	Dec.41203,art.33,inc.III,ali.g	10.000 UFEMG
Laercio Soares Gonçalves	00027762602	116411	Dec.41203,art.33,inc.II,ali.b,c	4.000 UFEMG

16 cm -12 1144009 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 126

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Cristina Fontes Araujo Viana, na forma art.40, §2º, II, do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 dias a contar desta data, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Diógenes Nunes Simone	03197152646	116158	Lei 15697,art.12,inc.II,alin.a
Fábio Lacerda Coelho	09067706701	041045 – A	Lei 15697,art.12,inc.I,alin.d
José Adriano Cemin	68940505034	072966	Lei 15697,art.12,inc.I,alin.d
José Borges	66966558915	072934	Lei 15697,art.12,inc.I,alin.d
Leocídio de Freitas	17390751886	116159	Lei 15697,art.12,inc.I,alin.d
Lage Fonseca Transportes Ltda	71212740000130	029060	Lei 15697,art.12,inc.II,alin.h
Marcelo de Souza Gonçalves	51678586668	072999	Lei 15697,art.12,inc.II,alin.a
Serramar Transportes Rodoviários Ltda	04526019000127	072933	Lei 15697,art.12,inc.II,alin.a

8 cm -12 1144011 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000880/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS; Objeto: Realização de Feiras de Artesanato no Vale do Jequitinhonha; Valor: R\$ 270.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 10/09/2018. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000884/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ESPAÇOS CÊNICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; Objeto: Implantação da Cidade do Circo; Valor: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4345.0001.3350.4101.1.10.4; Assinatura: 10/09/2018. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000885/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ESPAÇOS CÊNICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; Objeto: Entrega de medalhas e colares a cidadãos que se destacaram do cenário social, cultural e filantrópico no Estado de Minas Gerais; Valor: R\$ 45.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8; Assinatura: 10/09/2018. Vigência: 365 dias.

7 cm -12 1144207 - 1

EXTRATO 2º TA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9077961/2016 -

Partes: SEC e Elevadores Módulo Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de outubro de 2018. Valor: O valor global do presente aditamento será de R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.122.701.2002.0001.3390.3921.0.10.1; 1271.13.392.138.4023.0001.3390.3921.0.10.1

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL - nº 05.2018/3054 – PEM
Objeto: Coletores de Dados, Impressoras, Adaptadores, incluindo Garantia e Manutenção. Foram registrados os preços das empresas: Honeywell Indústria de Tecnologia Ltda., para o lote 01 – coletores, adaptadores e garantia e manutenção no valor de R\$ 5.279.997,30 e Boreal Brasil Tecnologia Ltda., para o lote 02 – impressoras e garantia e manutenção no valor de R\$ 2.989.998,30, no valor total de R\$ 8.269.995,60, conforme consta do Anexo I disponível no site da COPASA MG em www.copasa.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SPAL - nº 05.2018/3048 – PES
Objeto: Serviços de transporte de água potável utilizando caminhão pipa. Foram registrados os preços das empresas: Empreiteira FJO Ltda., para o lote 01 – transporte de água potável - DTAX-DTFL no valor de R\$ 359.074,44 e Transportadora L&A Ltda., para o lote 02 – transporte de água potável – DTDV-DTBD no valor de R\$ 2.196.656,42, no montante total de R\$ 2.555.730,86, conforme consta do Anexo I disponível no site da COPASA MG em www.copasa.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/3077– PES
Objeto: Serviços de Transporte de água com caminhões pipa. Proposta vencedora: Foram registrados os preços para Soluções D’Água Ltda., no valor total de R\$ 1.252.734,72. Anexo I disponível no site da COPASA MG em www.copasa.com.br.
A DIRETORIA

32 cm -12 1144290 - 1

EXTRATO 2º TA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9077960/2016
- Partes: SEC e Elevadores Módulo Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de outubro de 2018. Valor: O valor global do presente aditamento será de R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.122.701.2002.0001.3390.3921.0.10.1; 1271.13.392.138.4023.0001.3390.3921.0.10.1
Ratificação: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não colidirem com as deste Termo Aditivo. Belo Horizonte, 12/09/2017. Assinam: Angelo Oswaldo de Araújo Santos/SEC e Cristiano Márcio de Souza Leite/Módulo.

3 cm -12 1143928 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018
Celebrado entre INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE e NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE e ASSO-CIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇO DE MONTES CLAROS - ACI. Objeto: Locação de 344,83 m² e da sua infraestrutura física situado no Parque de Exposições João Alencar Athayde na XXIII FENICS – FEIRA NACIONAL DA INDUSTRIA,COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTES CLAROS, nos dias 13 a 16 de setembro de 2018. Valor Global: R\$ 100.000,70 (cem mil reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 2421-20.608.152.4367.0001 - 3390 - fonte 71.1/0. Vigência: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. Assinatura: 12/09/2018.

3 cm -12 1144328 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 001/2018
Cedente: Secretaria de Estado de Esportes
Cessionário: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo SEI: 1670.01.0001219/2018-38.

Objeto: Cessão da servidoraHelena Alves Ferreira Trindade, Masp 385.498-1, cargo ASGPD III/J, com ônus para o cessionário, bem como convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora, praticados no período de 01/01/2018 até a data de publicação do Convênio.
Vigência: 02 anos.

Extrato de Convênio nº 002/2018
Cedente: Secretaria de Estado de Esportes
Cessionário: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo SEI: 1670.01.0001219/2018-38.

Objeto: Cessão da servidoraMárcia Glória de Jesus,Masp. 929.672-4, cargo ASGPD III/J, com ônus para o cessionário, bem como convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora, praticados no período de 01/01/2018 até a data de publicação do Convênio.
Vigência: 02 anos.

Extrato de Convênio nº 003/2018
Cedente: Secretaria de Estado de Esportes
Cessionário: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo SEI: 1670.01.0001219/2018-38.

Objeto: Cessão da servidora,Sildete Borges Braga, Masp: 929.247-5, cargo ASGPD III/H,com ônus para o cessionário, bem como convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora, praticados no período de 01/01/2018 até a data de publicação do Convênio.
Vigência: 02 anos.

Extrato de Convênio nº 004/2018
Cedente: Secretaria de Estado de Esportes
Cessionário: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Processo SEI: 1670.01.0001219/2018-38.

Objeto: Cessão da servidora Valéria Vieira de Castro, Masp.: 929.626-0, cargo ASO II/C, com ônus para o cessionário, bem como convalida todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora, praticados no período de 01/01/2018 até a data de publicação do Convênio.
Vigência: 02 anos.

10 cm -12 1143965 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

AUTORIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho: Autorizo o Credenciamento e Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando à prestação de assistência à saúde, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no Ipsemg, conforme relação de contratos abaixo discriminados. Publique-se. Em 12/09/2018. José Luiz de Almeida Cruz – Diretor de Saúde. Hugo Vocurua Teixeira – Presidente do IPSEMG. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do processo.

Município	Prestador	Edital	Ramo de Atividade	CPF	Valor Global	Dotação Orçamentária	Vigência
São João Del Rei	Joyce Aparecida de Carvalho	Ed. 13/2018	Enfermeiro(a)	087.400.586-89	R\$ 180.000,00	2011.10.301.051.4.260.0 001.339036-08.1.50.1	04/07/2018 a 04/07/2018

TERMO DE RESCISÃO

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 363174-0. Contratante: IPSEMG. Contratado: Geovane Marcos Ferreira. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 21/08/2018. Assinam: Pelo IPSEMG: Jose Luiz de Almeida Cruz e pelo Contratado: Geovane Marcos Ferreira. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do processo.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 372957-7. Contratante: IPSEMG. Contratado: Fabiana Cristina Soares. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 03/09/2018. Assinam: Pelo IPSEMG: Jose Luiz de Almeida Cruz e pelo Contratado: Fabiana Cristina Soares.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 397667-5. Contratante: IPSEMG. Contratado: Kelli Cristina Campos. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 21/08/2018. Assinam: Pelo IPSEMG: Jose Luiz de Almeida Cruz e pelo Contratado: Kelli Cristina Campos. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do processo.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 397667-0. Contratante: IPSEMG. Contratado: Camilla Pereira Reis de Carvalho. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 07/08/2018. Assinam: Pelo IPSEMG: Jose Luiz de Almeida Cruz e pelo Contratado: Camilla Pereira Reis de Carvalho. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do processo.

Extrato: Termo de Rescisão do contrato de credenciamento – Matrícula 397468-2. Contratante: IPSEMG. Contratado: Poliana de Souza Carneiro. Objeto: Rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviços de enfermeiro (a pedido). Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei Federal 8.666/93 (e suas posteriores modificações) – Assinatura: 04/07/2018. Assinam: Pelo IPSEMG: Jose Luiz de Almeida Cruz e pelo Contratado: Poliana de Souza Carneiro. Publicação extemporânea em virtude/razão da tramitação interna/externa do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02A/2013. Partes: SEPLAG e MM Lanches Ltda. – ME. Processo nº: 02A/2013 – Pregão Presencial. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 06 meses. Vigência: 13/09/2018 a 12/03/2019. Assinam: pela SEPLAG Grasielle Oliveira Esposito, e pela MM Lanches Ltda. - ME Jorge Sérgio Mourão da Silveira.

2 cm -20 1135702 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Homologo o Pregão Eletrônico nº 058/2017, Processo de compras nº 5141001 182/2018, para cóntratação de solução de impressão digital colorida, compreendendo a locação de uma impressora, cartuchos para impressão, gerenciamento, monitoração e capacitação técnica na solução em lote único, por um período de 12 (doze) meses, em lote único, conforme Ata de Pregão do dia 06/09/2018, e declaro vencedora a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 05.388.674/0001-29, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. Gustavo Daniel Prado – Diretor - Diretoria de Negócios. Gilberto Rosário de Lacerda – Diretor - Diretoria de Gestão Empresarial. Paulo de Moura Ramos - Diretor Presidente – Presidência.

3 cm -12 1144206 - 1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

nº PS-833/17-01 firmado em 20/08/2018 entre a M.I. MONTREAL e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste contratual.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº PS-832/17-01 firmado em 29/08/2018 entre a ACERTONLINE e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência contratual.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº LO-292/16-02 firmado em 03/09/2018 entre a PRINT MAILING e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência contratual.

2 cm -12 1144306 - 1

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2018
Homologo o processo Pregão Eletrônico nº 054/2018, para a aquisição de materiais de escritório, cartuchos de toner e cartuchos de impressão à jato de tinta, conforme Ata de Pregão do dia 14 de agosto de 2018, e declaro: Vencedora do certame, para o lote 1, a empresa Nogueira Nobre Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 05.383.313/0001-90 no valor de R\$ 2.358,92 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); Vencedora do certame, para o lote 2, a empresa Five Print Comércio de Suprimentos para Informática Ltda, CNPJ nº 10.612.367/0001-10 no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais); Vencedora do certame, para o lote 3, a empresa DHZ Comércio de Suprimentos Ltda, CNPJ nº 20.402.517/0001-14 no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); para o lote 4: Deserto. Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. Gilberto Rosário de Lacerda – Diretor - Diretoria de Gestão Empresarial. Paulo de Moura Ramos – Diretor-Presidente - Presidência.

4 cm -12 1143940 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

AVISO DE LICITAÇÃO

- A Fundação João Pinheiro torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, dia 25/09/2018 às 09h00 – Pregão nº 33/2018 – Aquisição de componentes elétricos, eletrônicos, arames, laminados planos e perfilados metálicos. O edital estará à disposição dos interessados, a partir desta publicação das 9h às 17h na Alameda dos Otitis, nº 190 Bairro São Luiz / Pampulha/BH-MG, ou pela Internet no site www.compras.mg.gov.br. Informações pelo telefone: (31) 3448-9529 ou pelo e-mail: compras@fjp.mg.gov.br, 13 de setembro de 2018. Roberto do Nascimento Rodrigues – Presidente.

3 cm -12 1144253 - 1

TORNA SEM EFEITO, o(s) ato(s) de nomeação das seguintes candidatas aprovadas no concurso público de que trata o Edital FHEMIG N°. 01/2016, para o cargo de provimento efetivo da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados por ter sido acatada a solicitação de reclassificação prevista nos itens 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e seus subitens.

Medico - Nível III - Grau A	
Área: Pediatria	
Lote de Vaga: Belo Horizonte - Hospital Infantil João Paulo II	
CPF	Nome
74828037268	Jackeline Alves Galdino
07253246608	Luciana Soares Amaral

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL FHEMIG N.º 01/2016, as seguintes candidatas para o cargo da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionadas. O exame admissional das candidatas abaixo nomeadas será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/>.

Medico - Nível III - Grau A			
Pediatria			
Belo Horizonte - Hospital Infantil João Paulo II			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
04625119600	Camila Rodrigues De Freitas	109º	HO 1688
57395888634	Heloisa Noronha	110º	HO 1687

em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 9089957.51.2017.813.0024, retifica o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 11 de julho de 2015, página 03, coluna 01, referente à candidata Carla Martins Alves – CPF: 055.267.026-00, EDITAL SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde/ Direito, retroagindo seus efeitos legais ao dia 23 de julho de 2015, data de sua posse.

ONDE SE LÊ: ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A
LEIA-SE: ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL III - GRAU A

em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 5036954-21.2018.8.13.0024 retifica em caráter precário, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 11 de julho de 2015, página 03, coluna 01, referente à candidata Raquel Rezende Menezes – CPF: 035.863.376-12, EDITAL SES Nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, retroagindo seus efeitos legais ao dia 28 de julho de 2015, data de sua posse.

ONDE SE LÊ: ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A
LEIA-SE: ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL IV - GRAU A

retifica o ato de nomeação judicial referente à candidata Jeranice Silva Barbosa, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 09 de junho de 2015, no que se referente o concurso público regido pelo Edital HEMOMINAS Nº 01/2012 da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº 1064576-85.2014.8.13.0024.

Onde se lê:
Em caráter precário
Leia-se:
Em caráter definitivo

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Prefeitura Municipal de Almenara/Unidade SUS de Almenara atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, até 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem: CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABORDA; 919724-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE I/1.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional da servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação, a prorrogação da disposição ao Ministério da Educação, de 01.01.2018 até 26.09.2018, sem ônus para o órgão de origem: CATARINA MARIA DA SILVA, MASP 212606-8, PEB - ADM 1, SRE METROPOLITANA C.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GRAZIELA MARCHEZINI CUNHA**, MASP 1342908-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EGI101536 da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCIA CRISTINA PIRES MEDEIROS**, MASP 1387563-8, do cargo de provimento em comissão DAD-8 EGI100139 da Secretaria-Geral.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **TEREZINHA GOMES FERREIRA**, MASP 1390051-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EGI101527 da Secretaria-Geral.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THAIS MARIANO OLIVEIRA**, MASP 1228459-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EGI101470 da Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1/11/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 06/06/2018, pelo qual atribuiu a **ARLENE SANTOS SILVEIRA**, MASP 0353349-4, a direção da Diretoria de Cadastro Técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 06/06/2018, pelo qual atribuiu a **EMILIA DAS GRAÇAS RESENDE**, MASP 482722-6, a direção da Diretoria de Fomento Fundiário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 06/06/2018, pelo qual atribuiu a **EMILIA DAS GRAÇAS RESENDE**, MASP 482722-6, a direção da Diretoria de Fomento Fundiário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pela Universidade Estadual de Montes Claros

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado na Universidade Estadual de Montes Claros, a afastar-se de suas atribuições, no período de 18/11/2018 a 23/11/2018, para participar da 8ª Conferência do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais e do 1º Fórum Mundial de Pensamento Crítico, em Buenos Aires/Argentina, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma: EDUARDO JUNIO SANTOS MOURA / MASP 0447104-1 / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/PES.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

retifica o ato de exoneração de **DANIEL PESSOA DE ARAUJO**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 05/09/2018: **onde se lê** “exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952”, **leia-se** “exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952”.

retifica o ato de exoneração de **DANIEL PESSOA DE ARAUJO**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, publicado em 05/09/2018: fazendo **constar** no texto original “a contar de 03/09/2018”.

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 19/11/2018 a 23/11/2018, para participar da Health Creation: Wealth Creation - Fighting Health Inequalities Using Community Assets, em Manchester/Reino Unido, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma: ALEXANDRE DE ALMEIDA BARRA, MASP 1073469-7, MEDSS, NÍVEL V, GRAU A.

Pela Fundação João Pinheiro

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convalida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado, lotado na Fundação João Pinheiro, a autorização para afastar-se de suas atribuições, no período de 12/11/2018 a 19/11/2018, para participar do TMS ALGARVE 2018: TOURISM & MANAGEMENT STUDIES INTERNATIONAL CONFERENCE, em Algarve/Portugal, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES DA CRUZ, MASP 1035539-4, PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA V-E.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **OTAVIA GONÇALVES PAULINO**, MASP 1460000-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101777 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 5/11/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Pelo Conselho Estadual de Educação

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **PAULA PIMENTEL FISCHER**, MASP 276884-4, da função gratificada FGD-I CE1100240 do Conselho Estadual de Educação, a contar de 02/09/2018.

19 1166256 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº019, DE 12DE NOVEMBRO DE 2018
Reconduz membros da Comissão Especial, instituída pela Resolução/ SEGOV Nº 649/2017, de23 de outubro de 2017, visando a conclusão-dos trabalhos inerentes à mesma.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Decreto n.º 47.047, de 16/09/16 e a solicitação por meio do Memorando 05/2018 editado pelo Presidente da Comissão de Levantamento da Carga Patrimonial da SEGOV, RESOLVE :

Art. 1º- Reconduzir os membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos decorrentes da Resolução SEGOV Nº 649, de 23 de outubro de 2017, com vistas à conclusão e entrega dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º- A comissão a que se refere o Art. 1º permanece composta dos seguintes membros:

I – Túlio Almeida Lopes – MASP: 752.816-9;
II – Vilmar Mendes Araújo, MASP: 1.387.575-2;
III – Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, MASP: 1.090.650-1;
IV – Hiram Acácio Leite de Avelar – MASP: 1.287.600-9.

Parágrafo único: A Presidência da Comissão, a que se refere o art. 1º, será exercida pelo servidor descrito no inciso I e no seu impedimento legal, será exercida pelo relacionado no Inciso II e assim sucessivamente.

Art. 4º- Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, com apresentação do Relatório Conclusivo, que deverá ser protocolizado na Unidade Setorial de Controle Interno da SEGOV.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte,12 de novembro de 2018.

Odair José da Cunha

Secretário de Estadode Governo

14 1165607 - 1
RESOLUÇÃO SEGOV Nº 686, DE 19 NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição das Comissões que especifica o art. 3º do Decreto 47.521, de 30 de outubro de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo.

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 1º, inciso III do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o estabelecido no Artigo 3º do Decreto nº 47.521, de 30/10/18, que dispõe sobre o encerramento do exercicio financeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão encarregada de levantar adivida fluutuante e fundada,constantes, inclusive, da SEGOV, a qual será composta pelos servidores abaixo, sobre a presidência do primeiro:

I - Marco Polo Pena Medina - MASP: 1.186.224-0;
II - Euler Vinícius de Souza Almeida – Matrícula: 410-0;
III - Sandra Regina da Silva – MASP: 1.332.206-0;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

IV - Neilor Vinicius Ferreira – Matrícula: 88.440-4 ;
Parágrafo Único:Na ausência e impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 2º- Instituir Comissão Especial para promover oinventário de materiais de consumo armazenados no Almoxarifadoda Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, a qual será composta pelos servidores abaixo, sobre a presidência do primeiro:

I - Janderson Clayton de Oliveira Santos – Matrícula 41.603-5;

II - Jurandir Gonçalves de Sales – MASP: 1.088.986-3;

III - José Ricardo de Magalhães Lima – Matrícula 60.428-4

IV - Álvaro Luiz Rodrigues de Oliveira – MASP: 1.465.442-0

Parágrafo Único:Na ausência ou impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 3º- Instituir a Comissão Especial para promover oinventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, esto-cados, cedidos, e dos bens recebidos em cessão, inclusive imóveis, da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - Frederico Ferreira de Figueiredo- MASP: 1.342.575-6.

II – Elizabete Kelle de Oliveira Santos – Masp: 904.342-3;

III - Luiz Cláudio Zólio – MASP: 1.278.855-0;

IV - Iaçanã Luiz Ferreira – MASP 373.829-1;

V - Eudo Gilberto Fernandes Ferreira – MASP: 1.090.650-1;

VI - Hugo Fonseca de Mendonça – MASP: 1.280.465-4;

VII - Luiz Carlos Souza Martins – MASP: 1.148.931-7;

VIII - Lucas Rafael Cunha Ribeiro – MASP: 1.436.477-2;

IX – Nelma Orlandi Fiuza Costa - MASP: 51480-2.

Parágrafo primeiro– No que se refere ao Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília, a comissão para promover, no âmbito do Escritório, oinventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, esto-cados, cedidos e dos bens recebidos em cessão, inclusive imóveIs, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Lúcia Andrêa Gomes Adorno – MASP 457.915-7;

II - Ivonilde Carneiro de Oliveira Souza – MASP. 388.884-9;

III. Irany Sousa Tupy Alcântara – MASP: 374.747-4.

Parágrafo segundo:Na ausência ou impedimento legal daPresidente-daComissãoa que se refere o Art. 3º e do Parágrafo primeiro, a presidência será exercida pelos membros indicados no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 4º- As Comissões deverão entregar àSuperintendência de Plane-jamento, Gestão e Finanças/SPGFos respectivos relatórios, com apu-ração prévia dos saldos com data base em 30 de novembro de 2018, até 07 de dezembro de 2018 e, posteriormente, relatórios conclusivos, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2018.à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SPGFatê 08 de janeiro de 2019.

Parágrafo único -Os relatórios deverão obedecer os critérios e datas previstos no o Art. 3º e parágrafos do Decreto 47.521, de 30/10/18.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revo-gando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

19 1166088 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Cristina Fontes Araújo Viana
PORTARIA IMA Nº 1883, de 12 de novembro de 2018.

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.398/2018, com a finalidade de atender à disposição do artigo 3º, do Decreto 47.521, de 31 de outubro de 2018. RESOLVE: Art. 1º - Constituir a Comissão Especial encarregada de fazer o levantamento referente à dívida fluutuante e fundada da Autarquia para encerramento do exercicio de 2018, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro: I - José Maria Torres Pereira – Masp: m1017018-1; II - Marcelo da Silva Moraes – Masp: m1237721-4, III - Aristides Milton da Cunha – Masp: m1017589-1; IV - Natália Abreu dos Anjos – Masp: m1467963-3. Art. 2º - Os trabalhos da comissão deverão estar concluídos até dia 07 de dezembro de 2018, com a emissão do relatório prévio da data base de 30 de novembro de 2018 e até o dia 07 de janeiro de 2019, com a emissão do relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2018 a serem entregues à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme dispõe o inciso VII e XVII do Anexo do Decreto Estadual nº 47.521, de 31 de outubro de 2018. Art. 3º - A não fidedignidade dos dados inventariados será objeto de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018. Cristina Fontes Araújo Viana. Diretora-Geral

14 1165201 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Flávia Mourão Parreira do Amaral

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Instaura Processo Administrativo Punitivo de Fornecedor e designa Comissão Processante, no âmbito dessa Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, I, do Decreto nº 45.751, de 05 de outubro de 2011, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 13.994/2001, na Lei Estadual 14.184/2012 e Decreto Estadual nº 45.902/2012,

Resolve:

Art.1º. Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo para apurar indícios de irregularidades na execução dos contratos n.ºs.: 9044372 de 05 de novembro de 2015 e 9162669 de 27 de outubro de 2017, ambos celebrados entre a Agência de Desenvolvimento da Região

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018 – 3

Metropolitana de Belo Horizonte e a empresa P&P Turismo Ltda. EPP, CNPJ 06.955.770/0001-74.

Art.2º. Fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Marcus Vinicius Martins da Costa – MASP 752.261-8;

II - Aline Fernandes Parreira – MASP 752.900-1;

III - Daniel Fernandes Roberto Maia – MASP 1.186.729-8.

Parágrafo único. Compete à Comissão Processante a instrução do presente processo, devendo fazer constar dos autos os dados e informações necessários à sua decisão.

Art.3º. Os trabalhos da Comissão Processante serão concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Admitir-se-á uma prorrogação do prazo estabelecido no caput desse artigo, por igual período, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Dirigente máximo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Novembro 2018.
Flávia Mourão Parreira do Amaral
Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH
14 1165129 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Expediente

RESOLUÇÃO Nº 178 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Associação dos Amigos dos Espaços Cênicos de Belo Horizonte.

Objeto: Entrega de medalhas e colares a cidadãos que se destacaram no cenário social, cultural e filantrópico de Minas Gerais.
Valor: R\$ 45.000,00
Termo de Fomento nº 1271000885/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essências seja assegurado.

Gestor: Gisele Cristina Cruz Lobato – MASP: 1.465.454-5

João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura de Minas Gerais
RESOLUÇÃO Nº 179 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e o Instituto Sociocultural Valemais.

Objeto: Realização de feiras de artesanato no Vale do Jequitinhonha
Valor: R\$ 270.000,00
Termo de Fomento nº 1271000880/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

O gestor deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Secretaria de Estado de Turismo;
Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional;
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.
Companhia Energética de Minas Gerais;
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais.

§ 1º A Advocacia Geral do Estado – AGE terá assento neste Grupo Coordenador, a fim de orientar juridicamente as decisões do Grupo.

§ 2º Desde que autorizados pelo Grupo de Coordenação, poderão ser convidados outros representantes de órgãos ou entidades do Governo Estadual ou da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto, a fim de contribuírem no esclarecimento e apreciação de matérias atinentes às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º A participação no Grupo de Coordenação não enseja qualquer tipo de remuneração ou subsídios para seus membros.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável se reunirá, obrigatoriamente, quinzenalmente, mediante convocação do Coordenador.

§1º Terão direito a voz todos os membros e convidados do Grupo de Coordenação.

§2º Terão direito a voto os membros titulares de cada órgão ou entidade estadual.

§3º O quórum necessário para instauração da reunião será a maioria absoluta dos membros do Grupo de Coordenação, sendo imprescindível a presença do coordenador.

§4º O quórum necessário para as deliberações será a maioria simples dos membros do Grupo de Coordenação presentes.

§5º As reuniões ordinárias serão agendadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§6º Ocorrerá reunião extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§7º A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Coordenador do Grupo de Coordenação ou pela maioria dos membros do Grupo.

§8º O comparecimento dos membros do Grupo de Coordenação nas reuniões será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 4º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Grupos de Coordenação sempre que se vislumbra a possibilidade de parcerias para consecução das políticas públicas ou a necessidade de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar demandas específicas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Minas Gerais compete:

Subsidiar as decisões estratégicas de governo;
Elaborar estudos e relatórios relativos às áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;

Propor as diretrizes a serem implementadas pela administração pública do Poder Executivo no âmbito das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Garantir a integração entre as ações governamentais, bem como a atuação do Estado de forma regionalizada;

Propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico;
Zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira;
Subsidiar as reuniões da Coordenação Geral dos Grupos Setoriais e dar execução às diretrizes emanadas desse para efetivação da estratégia governamental

Impulsionar e acompanhar as políticas executadas na temática de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Propor metas e diretrizes setoriais para as áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos, juntamente com a Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, segundo disposto no capítulo IV da Lei nº 22.257/2016, que institui o Pacto pelo Cidadão;

Determinar a relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do inciso I do art. 24 e no art. 25, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Resolver, por meio de Deliberação, quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Grupo de Coordenação.

Art. 7º O Grupo de Coordenação deverá adotar as seguintes diretrizes estratégicas para a consecução de sua finalidade e atribuições:
Estimular a atuação em parceria entre as esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer e envolver a rede social existente e impulsionar a execução das políticas públicas nas áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;
Desenvolver e fortalecer metodologias com foco na eficiência da gestão e qualidade do gasto público para a consecução e promoção das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Seção I

Das atribuições do Coordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

Representar os demais membros do Grupo de Coordenação junto à Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, presidido pelo Governador do Estado;

Definir datas e pautas para as reuniões, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem; Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Coordenação poderá delegar a presidência das reuniões a outro membro do Grupo, caso não seja possível sua participação.

Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Grupo de Coordenação;

Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Grupo de Coordenação;

Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

Seção II

Das atribuições dos demais membros

Art. 9º São atribuições dos demais membros:

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
Indicar técnicos ou representantes de sua unidade administrativa ou de outros órgãos e entidades vinculadas, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação;
Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as decisões e diretrizes emanadas pelo Grupo de Coordenação;
Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
Comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
Indicar projetos para análise e deliberação de relevância para fins de aplicação da lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total de seus membros.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável ad referendum do grupo.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário.

25 1090163 - 1

DELIBERAÇÃO GCPPDES Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Deliberação nº 1, de 27 de março de 2017, que estabelece os critérios e procedimentos para determinação da relevância de atividades e empreendimentos privados, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

O GRUPO DE COORDENAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – GCPPDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º A Deliberação GCPPDES Nº 1, de 27 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-B Os empreendimentos com relevância para o desenvolvimento do setor imobiliário do Estado serão identificados pela Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura e pelos membros do GCPPDES. § 1º Serão considerados empreendimentos privados do setor imobiliário relevantes para deliberação do GCPPDES aqueles de interesse social e/ou com mais de 500 unidades habitacionais ou números de lotes.

§ 2º Caberá à Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura, instituída pelo Decreto nº 46.963 de 2 de março de 2016, analisar previamente os empreendimentos e encaminhar a demanda ao GCPPDES, com nota técnica, para deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

25 1090165 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 09 de 20 de Abril de 2018.

ALTERA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E RENOVA O PRAZO DA COMISSÃO.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º e § 4º do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e na Portaria nº 001/2018, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 001 de 25 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Processante, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant – MASP: 1.018.343-2;

II – Juliana Pereira da Cunha – MASP 1.390.041-0;

III – Ana Beatriz Silva, MASP 1.459.016-0;”

Art. 2º - Renova o prazo para a Comissão em 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 3º - Revoga o art. 2º e mantidas as demais disposições da Resolução nº 001, de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

Amarildo José Brumano Kalil
Secretário Adjunto de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

25 1090322 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

LICENÇA À GESTANTE- ATO Nº 01/2018

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE nos termos do inciso XVIII do art.7º da CF/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010, à servidora DIANA MANRIQUE CANUTO, MASP 1371718-6, adm. 01, GRAESIB, a partir de 09/04/2018.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.
SAMIR CARVALHO MOYSES
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

25 1090297 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2018, DE 25 ABRIL DE 2018.

Estabelece a delegação de funções do Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, relativamente ao ordenamento de despesas da Autarquia ao Diretor de Inovação e Logística.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º, I do Decreto Estadual nº 46.027 e, considerando os art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 1996, pelo qual se permite o Ordenador de Despesas realizar a delegação de suas funções, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor de Inovação e Logística, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, MASP: M-1.394.112-5, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual 37.924/1996, os atos de ordenação de despesas e demais atos administrativos de previsão, realização e pagamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do Diretor- Geral da ARMVA.

Art. 2º Esta Portaria, para efeitos legais, passa a ser válida na data de sua publicação.

Ipatinga, 25 de abril de 2018.

Carlos Henrique de Melo Mafra
DIRETOR GERAL AGÊNCIA RMVA
M-1.394.010-1

25 1090242 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com as organizações da sociedade civil – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – Membros titulares:

a) Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4, desempenhando a função de presidente;

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8; e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP:1.436.841-9 e

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta Resolução revoga expressamente a Resolução nº 21/2018, de 21 de fevereiro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 117 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Fundação da Graça de Deus – FUNGRAÇA.

Objeto: Reforma, Contratação de Serviços e Aquisição de Bens
Valor: R\$ 1.079.493,23

Termo de Fomento nº 1271001806/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Acordo de Cooperação referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Cesária Alice Macedo – MASP: 1.122.938-2

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

25 1089924 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br